



## II

Para os efeitos do disposto neste despacho deverão as emprêsas singulares ou colectivas, comerciais e industriais, estabelecidas no distrito do Pôrto descontar nos vencimentos dos seus empregados de escritório a importância da cotização acima referida. Esta cotização foi fixada, nos termos dos estatutos do Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório do distrito do Pôrto, em 2\$50 mensais.

## III

A quantia resultante dos descontos fixados neste despacho, devidamente acompanhada de nota elucidativa, deverá ser entregue, até ao dia 8 de cada mês, ao Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório do distrito do Pôrto. Inicialmente, porém, para facilitar a cobrança da cotização estabelecida, terá o mesmo de enviar às emprêsas singulares ou colectivas que trabalhem no referido distrito um impresso com espaços em branco onde aquelas deverão registar o nome das suas firmas, a espécie de comércio ou de indústria a que se dedicam e os nomes dos empregados de escritório que empregam, com a indicação das respectivas categorias, ordenados e descontos.

## IV

O não cumprimento dêste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

## V

Este despacho entra em vigor em 1 de Novembro próximo.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 26 de Outubro de 1939.— O Secretário, adjunto, *Frederico de Lemos de Macedo Santos*.

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 26 do corrente:

Em harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, ficam obrigados ao pagamento da cota a que por disposição estatutária estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos todos os farmacêuticos que exerçam a sua actividade profissional no continente e ilhas.

Este despacho entra em vigor no dia 1 de Novembro próximo.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 26 de Outubro de 1939.— O Secretário, adjunto, *Frederico de Lemos de Macedo Santos*.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto-lei n.º 30:005

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º E aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 160.600\$, a qual reforça o orçamento do

segundo dos referidos Ministérios em vigor no corrente ano económico, pela forma abaixo designada:

### CAPÍTULO 4.º

#### Terceira Direcção Geral do Ministério da Guerra

#### Missões e Comissões de Serviço e de Estudo no Estrangeiro

Artigo 92.º — Outras despesas com o pessoal:

1) Ajudas de custo:

Inscreve-se:

a) Adidos militares no estrangeiro, sendo:

1 em Londres (Outubro a Dezembro).	25.500\$00	
1 em Madrid (Outubro a Dezembro).	21.300\$00	46.800\$00

c) Dois oficiais aviadores que frequentam o curso de engenharia aeronáutica, um em Itália e outro em Inglaterra, sendo:

Janeiro a Setembro . . . . .	60.060\$00	
Outubro a Dezembro . . . . .	30.360\$00	90.420\$00

### CAPÍTULO 18.º

#### Serviços de Instrução Militar

#### Cursos de Officiais Milicianos

Artigo 528.º — Encargos administrativos:

1) Outros encargos:

a) Vencimentos dos alunos . . . . .	23.380\$00	
Soma dos reforços . . . . .		160.600\$00

Art. 2.º No n.º 1) do artigo 92.º, capítulo 4.º, do actual orçamento do Ministério da Guerra, mencionados no artigo 1.º dêste decreto, são anuladas as seguintes rubricas e importâncias:

a) Adido militar no estrangeiro, a duas libras por dia, ao câmbio de 110\$ cada libra, durante 365 dias	80.300\$00
c) Dois oficiais aviadores que frequentam o curso de engenharia aeronáutica, um em Itália e outro em Inglaterra, a uma libra por dia, ao câmbio de 110\$ cada libra, durante 365 dias . . . . .	80.300\$00
Soma das anulações . . . . .	160.600\$00

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor. Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Outubro de 1939. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Em virtude do preceituado no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, declara-se, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado da Guerra autorizou, por seu despacho de 23 de Outubro corrente, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 4.200\$ da verba do n.º 2) «Pessoal contratado» para a verba do n.º 3) «Pessoal assalariado» do artigo 539.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», capítulo 18.º «Serviços de instrução militar» (Instituto Profissional dos Pupilos do Exército de Terra e Mar), do orçamento do Ministério da Guerra em vigor no actual ano económico.

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 26 de Outubro de 1939.— O Chefe da Repartição, *Ildefonso Ortigão Peres*.